

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Fevereiro de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Promulgado em 29 de Junho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de Julho de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

(mapa a que se refere o artigo 11.º)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Inspector-geral	Direcção superior	1.º	1
Subinspector-geral	Direcção superior	2.º	2
Delegado regional	Direcção superior	2.º	5
Director de serviços	Direcção intermédia	1.º	4

Portaria n.º 827-F/2007

de 31 de Julho

O Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho, veio definindo a missão, atribuições e tipo de organização interna da Inspeção-Geral da Educação.

Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, fixar a dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis e de equipas multidisciplinares que podem ser criadas neste serviço.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Inspeção-Geral da Educação (IGE) é fixado em cinco.

Artigo 2.º

Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em três a dotação máxima dos chefes de equipas multidisciplinares a criar na Inspeção-Geral da Educação (IGE).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*, em 31 de Julho de 2007.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 827-G/2007

de 31 de Julho

O Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho, veio definir a missão, atribuições e tipo de organização interna da Inspeção-Geral da Educação.

Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Inspeção-Geral da Educação

A Inspeção-Geral da Educação, abreviadamente designada por IGE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Direcção de Serviços Jurídicos;
- Serviços de Apoio Técnico-Inspectivo, nas delegações regionais do Norte, do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo.

Artigo 2.º

Direcção de Serviços Jurídicos

À Direcção de Serviços Jurídicos, abreviadamente designada por DSJ, compete:

- Coordenar a actividade de provedoria da IGE;
- Elaborar estudos e pareceres de natureza jurídica em matérias de interesse para a Inspeção-Geral da Educação;
- Emitir pareceres sobre os recursos hierárquicos interpostos das decisões disciplinares, proferidas em processos instruídos no âmbito da Inspeção-Geral da Educação, relativos ao pessoal dos estabelecimentos de educação e de ensino;
- Apreciar os processos de averiguações, de inquérito e disciplinares instruídos na Inspeção-Geral da Educação;
- Coordenar o apoio técnico-jurídico às escolas e agrupamentos no âmbito da acção disciplinar;
- Representar o Ministério da Educação em processos de contencioso administrativo relacionados com o exercício das actividades da Inspeção-Geral da Educação.

Artigo 3.º

Serviços de Apoio Técnico-Inspectivo

Aos Serviços de Apoio Técnico-Inspectivo, abreviadamente designados por SATI, compete:

- Apoiar o respectivo delegado regional da Inspeção-Geral da Educação no exercício das suas funções;
- Prestar apoio aos inspectores no exercício da actividade inspectiva;
- Colaborar na organização e elaboração de instrumentos de apoio técnico à actividade inspectiva;
- Elaborar relatórios das actividades realizadas.